



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202069000098**

## Dados do Processo:

|   |   |                             |
|---|---|-----------------------------|
| Número Único<br>0000098-21.2020.8.25.0031 | Classe<br>Procedimento Comum Cível      | Processo Origem<br>--       |
| <b>Tipo</b><br>Eletrônico                 | <b>Competência</b><br>Gararu            | <b>Segredo</b><br>N (Não)   |
| <b>Distribuição</b><br>06/02/2020         | <b>Impedimento/Suspeição</b><br>N (Não) | <b>Valor da Causa</b><br>-- |

## Status do Processo:

| Situação           | Data Julgamento | Número da Caixa de Arquivamento |
|--------------------|-----------------|---------------------------------|
| JULGADO            | 13/07/2022      | --                              |
| Fase<br>POSTULACAO |                 |                                 |

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

| Tipo       | Nome                                     | Representantes e Filiação   |
|------------|--|---|
| Requerente | VAGNO NUNES DA MOTA                      | <b>Representante(s) da Parte:</b><br>Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE         |
| Requerido  | SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT | <b>Representante(s) da Parte:</b><br>Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE |

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

| Data                   | Movimento              | Descrição  | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|--|-------------|-------------------|
| 09/08/2022<br>07:28:55 | Trânsito em Julgado    | {Trânsito em julgado}<br>Certifico o trânsito em julgado   | Secretaria  | Não               |
| 26/07/2022<br>07:06:06 | Juntada                | Alvará Judicial nº 202269000193 expedido dia 18/07/2022 às 15:18:13 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:<br>-Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL<br><br>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Secretaria  | Não               |
| 18/07/2022<br>15:18:13 | Expedição de Documento | Alvará Judicial nº 202269000193 emitido para o Banco BANESE:<br>-Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL<br><br>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}  | Secretaria  | Não               |
| 14/07/2022<br>12:58:38 | Certidão               | Expedi novo alvará 202269000193 em favor da expert   | Secretaria  | Não               |
| 14/07/2022<br>09:01:29 | Juntada                | Depósito Judicial relizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 13/07/2022.<br><br>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}  | Secretaria  | Não               |

| Data                   | Movimento              | Descrição   | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|---|-------------|-------------------|
| 13/07/2022<br>11:45:56 | Julgamento             | <p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Improcédencia}</p> <p>Pelo Exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de pagamento complementar de DPVAT, formulado na exordial, com base no art. 487, I c/c art. 373 CPC e SÚMULA 474 STJ E LEI 6.194/74. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no valor de R\$ 600,00, assegurando o benefício de suspensão do art. 98 § 3º CPC, eis que deferida gratuidade da justiça ao autor. Expeça-se o alvará em favor do perito com os acréscimos legais referentes aos honorários depositados judicialmente. Operando-se o trânsito em julgado, certifique-se e após, arquive-se. Havendo a interposição de recurso, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte recorrida para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Fluindo-se o prazo, certifique-se e remetam-se os autos à E. Turma Recursal. Cumpra-se com as cautelas de praxe. P. R. Intimem-se. Nada mais havendo, com o trânsito, arquivem-se.</p> | Secretaria  | 14/07/2022        |
| 13/07/2022<br>10:30:34 | Expedição de Documento | <p>Alvará Judicial nº 202269000177 expedido em 13/07/2022 foi cancelado. Banco: BANESE.</p> <p>Motivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência.</li> </ul> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>   | Juiz        | Não               |
| 13/07/2022<br>10:18:21 | Expedição de Documento | <p>Alvará Judicial nº 202269000177 emitido para o Banco BANESE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL</li> </ul> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>   | Juiz        | Não               |
| 07/07/2022<br>11:52:46 | Juntada                | <p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Junto aos autos ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais</p>  | Juiz        | Não               |
| 18/05/2022<br>10:34:19 | Juntada                | <p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Junto aos autos ofício do Setor de Perícias do TJ</p> <p>Juntada de Informação</p>   | Juiz        | Não               |
| 11/05/2022<br>12:30:10 | Conclusão              | <p>{Conclusão}</p> <p>Ante a manifestação das partes, faço os autos conclusos</p>   | Juiz        | Não               |
| 02/05/2022<br>23:47:22 | Juntada                | <p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>  | Secretaria  | Não               |
| 02/05/2022<br>15:34:14 | Juntada                | <p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}</p>  | Secretaria  | Não               |
| 26/04/2022<br>14:20:08 | Ato Ordinatório        | <p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimem-se as partes acerca do teor do Laudo Pericial.</p> <p>Prazo de 5 dias</p>   | Secretaria  | 27/04/2022        |
| 18/04/2022<br>11:48:57 | Juntada                | <p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Junto aos autos relatório médico do sr. Vagno Nunes da Mota</p>  | Secretaria  | Não               |
| 21/03/2022<br>09:41:16 | Ato Ordinatório        | <p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 GJ desta Comarca, intimem-se as partes através de seus patronos constituídos que foi agendada a perícia médica para o dia 06/04/2022, das 07h às 10hs, por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. O periciando deverá comparecer munidos de prontuários médicos, boletim de ocorrência, relatórios, laudos e exames médicos.</p>  | Secretaria  | 22/03/2022        |
| 16/12/2021<br>22:49:59 | Certidão               | <p>Certifico que o presente feito aguarda determinação de agendamento no SEI 0013415-54.2021.8.25.8825 (serão incluídas em sistema de mutirão).</p>   | Secretaria  | Não               |

| Data                   | Movimento              | Descrição   | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|---|-------------|-------------------|
| 16/11/2021<br>09:57:01 | Despacho               | {Despacho >> Mero Expediente}<br>Tendo em vista a existência de convênio do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em relação as perícias do DPVAT, verifique a Secretaria o procedimento a ser adotado para realizações de perícias ante a inexistência de perito o cadastrado na especialidade neurologia, conforme certidão de fl. 114.  | Secretaria  | 17/11/2021        |
|                        |                        |    |             |                   |
| 27/10/2021<br>11:55:32 | Conclusão              | {Conclusão}<br>Conclusos  | Juiz        | Não               |
| 27/10/2021<br>11:43:50 | Certidão               | Aguardando data disponível para designação da perícia   | Secretaria  | Não               |
| 09/09/2021<br>22:40:01 | Certidão               | Deixei de agendar a perícia neurológica DPVAT em razão de não existir, no SCPv, data disponível até o mês de dezembro de 2022.  | Secretaria  | Não               |
| 19/08/2021<br>16:52:54 | Despacho               | {Despacho >> Mero Expediente}<br>Proceda a secretaria com o agendamento de perícia na especialidade neurológica, seguindo o convênio 21/2018, onde houve um Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT. Cabendo ao expert elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Ademais, mantenho as demais determinações constantes na decisão saneadora exarada por este juízo em 15/07/2020 (p. 110/111), incluindo os quesitos deste juízo. Cumprase. | Secretaria  | 20/08/2021        |
|                        |                        |    |             |                   |
| 17/08/2021<br>13:24:36 | Conclusão              | {Conclusão}<br>CERTIDÃO E CONCLUSÃO: Certifico que o perito nomeado nos autos é especialista e, Ortopedia (DPVAT), e que diante da informação pelo expert no sentido de que o especialista a elaborar o laudo deve ser um neurologista (DPVAT), faço os autos conclusos.  | Juiz        | Não               |
| 21/07/2021<br>15:54:08 | Certidão               | Aguardando o agendamento da perícia para Neurologista (DPVAT), pois no SCPv ainda não há disponibilidade  | Secretaria  | Não               |
| 14/05/2021<br>21:24:39 | Certidão               | Certifico que, na data de hoje, informei à chefe de secretaria acerca da situação externada na certidão anterior, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor de perícias.   | Secretaria  | Não               |
| 19/03/2021<br>13:39:48 | Certidão               | Certifico que deixei de agendar a perícia para Neurologista (DPVAT) em razão de não haver nenhuma data disponível no sistema nos próximos 24 meses.   | Secretaria  | Não               |
| 10/12/2020<br>14:03:33 | Outras Informações     | Perícia não Realizada. Não foi possível a realização da perícia, visto que o mesmo sofreu lesão no crânio, solicito agendamento nova perícia com médico neurologista.<br>{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}   | Secretaria  | Não               |
| 25/11/2020<br>12:16:15 | Certidão               | Certifico e dou fé que o processo encontra-se em ordem aguardando o Laudo Pericial/Relatório.   | Secretaria  | Não               |
| 20/09/2020<br>14:47:37 | Juntada                | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 202069002148 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça<br><br>{Destinatário(a): VAGNO NUNES DA MOTA}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...  | Secretaria  | Não               |
| 16/09/2020<br>15:48:40 | Expedição de Documento | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 202069002148 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]<br><br>{Destinatário(a): VAGNO NUNES DA MOTA}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...   | Secretaria  | Não               |
| 16/09/2020<br>13:11:59 | Ato Ordinatório        | {Ato Ordinatório}<br>Certifico e dou fé que a Perícia foi agendada para o dia 13/5/20 e 07:00 às 10:00 horas para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Gerência de Perícia - Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Capuchão, Aracaju-SE Certifico, por fim, que expedi mandado de intimação para as partes.   | Secretaria  | 17/09/2020        |

| Data                   | Movimento              | Descrição   | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|---|-------------|-------------------|
| 14/08/2020<br>10:59:33 | Certidão               | Certifico e dou fé que o processo encontra-se em ordem aguardando a aceitação do Perito.  | Secretaria  | Não               |
| 10/08/2020<br>08:50:25 | Outras Informações     | Perícia agendada para o dia 13/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.  | Secretaria  | Não               |
| 31/07/2020<br>15:35:34 | Juntada                | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.<br>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}   | Secretaria  | Não               |
| 28/07/2020<br>09:14:21 | Juntada                | Depósito Judicial nº 200720031201351 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 27/07/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br><br>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}   | Secretaria  | Não               |
| 15/07/2020<br>11:28:29 | Decisão                | {Decisão >> Saneamento}<br>Analisando os autos, verifico a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, bem como observando, ainda, o Convênio 21/2018, onde houve um Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, nomeio PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. | Secretaria  | 16/07/2020        |
| 06/07/2020<br>09:56:24 | Conclusão              | {Conclusão}<br>Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, desta Comarca.  | Juiz        | Não               |
| 01/07/2020<br>15:07:40 | Juntada                | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Réplica à Contesteção realizada nesta data.<br>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}   | Secretaria  | Não               |
| 09/06/2020<br>22:48:04 | Ato Ordinatório        | {Ato Ordinatório}<br>Compulsando os autos observei foi apresentada contestação. Dando continuidade ao feito intimo o Advogado pelo diário da justiça para dar seguimento ao feito no prazo de 15 dias apresentando Réplica a Contesteção.   | Secretaria  | 10/06/2020        |
| 09/06/2020<br>22:46:52 | Certidão               | Certifico e dou fé que o(a) requerido(a) apresentou Contesteção, tempestivamente, tendo em vista que o AR da Carta de Citação foi juntada aos autos em 01/03/2020. e a referida peça processual foi interposta em 03/06/2020.   | Secretaria  | Não               |
| 04/06/2020<br>06:14:11 | Juntada                | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200603130602325 às 13:06 em 03/06/2020.  | Secretaria  | Não               |
| 01/06/2020<br>15:18:09 | Juntada                | {Juntada >> Documento}<br>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202069000639, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br><br>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...  | Secretaria  | Não               |
| 10/03/2020<br>15:51:15 | Expedição de Documento | {Juntada >> Documento}<br>Mandado de número 202069000639 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]<br><br>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}<br>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...  | Secretaria  | Não               |
| 10/03/2020<br>14:02:50 | Certidão               | Certifico e dou fé que expedi a Carta(s) de Citação(ões).   | Secretaria  | Não               |

| Data                   | Movimento | Descrição   | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-----------|---|-------------|-------------------|
| 11/02/2020<br>11:38:29 | Despacho  | <p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.</p> <p>Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se.</p> <p>(EAC)</p> | Secretaria  | 12/02/2020        |



|                        |              |  |            |            |
|------------------------|--------------|--|------------|------------|
| 06/02/2020<br>17:08:42 | Conclusão    | {Conclusão}<br>concluso<br>{Via Movimentação em Lote nº 202000012}   | Juiz       | Não        |
| 06/02/2020<br>13:56:16 | Distribuição | {Distribuição}<br>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202069000098, referente ao protocolo nº 20200130130402783, do dia 30/01/2020, às 13h04min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez. | Secretaria | 07/02/2020 |

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**